



Deputado
AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 563 de 03/03/98

Autuado com _____

Ass. _____

Publique-se inclua-se em pauta por CINCO sessões

02 Março 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

RG 563

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 56 DE 1998

ENTREGUE A MESA EM:
20 FEV 15 21 00 001497

Determina equipar os ônibus de linhas intermunicipais do Estado de São Paulo com bebedouros ou filtros de água potável, copos descartáveis e banheiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias de linhas intermunicipais no Estado de São Paulo, com percurso superior a 100 quilômetros, deverão equipar seus veículos com bebedouros ou filtros de água potável, copos descartáveis e banheiros.

Artigo 2º -

Perderá a concessão ou permissão a empresa que infringir o disposto nesta Lei.

Artigo 3º -

Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03/03/98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 0213/1998

Conferente



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

A medida aqui proposta, antes de significar apenas um conforto maior para o usuário, merecido por sinal, visto o preço das passagens, representa, isto sim, uma segurança indispensável.

A água potável à disposição nos coletivos acarretará na hidratação imediata de alguém que comece a passar mal durante o trajeto. Há relatos, na grande imprensa, de passageiros em barcos na Amazônia que, por falta de água potável, não conseguiram chegar até um ponto de socorro. Existem, ainda, pessoas que tomam remédio com alternância de horário e o fazem com água.

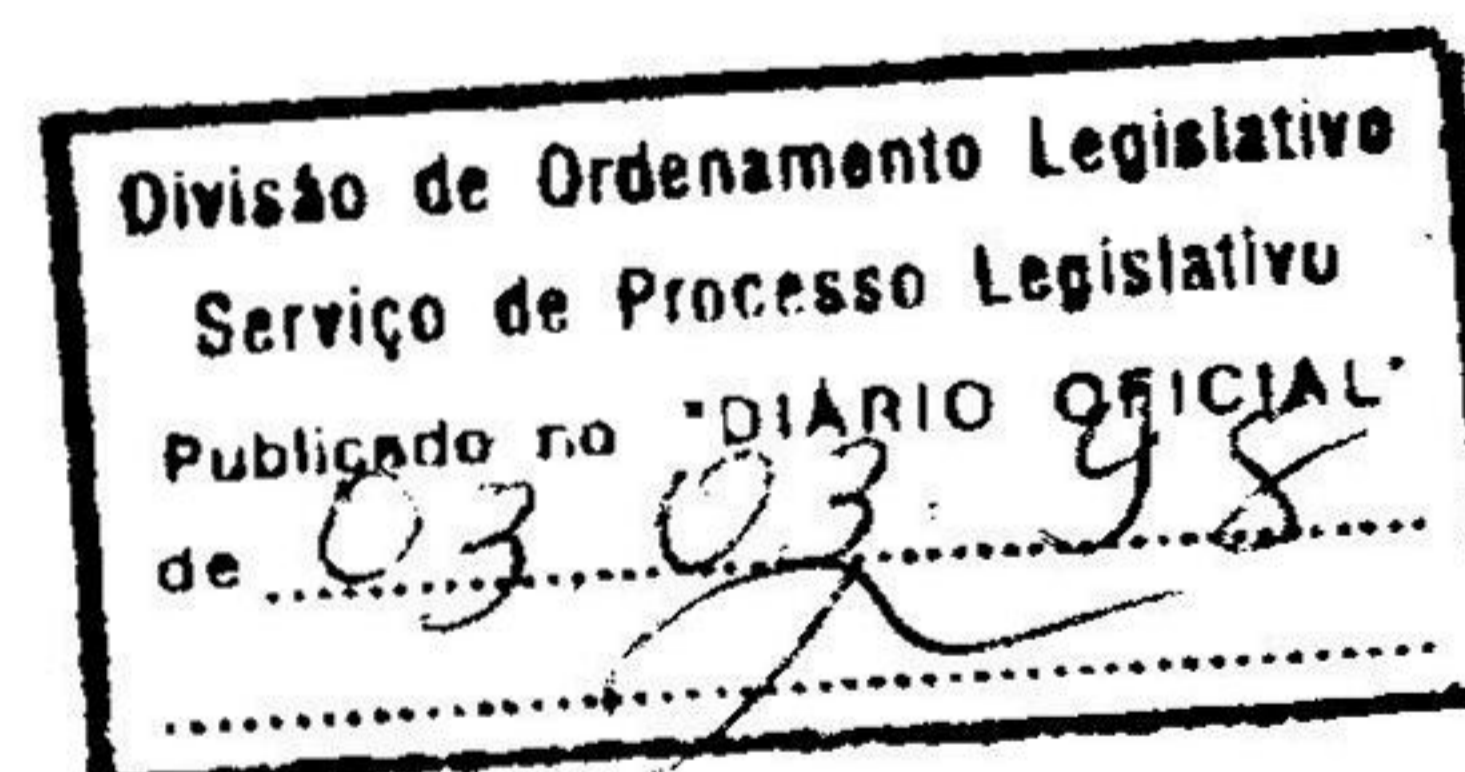
À medida em que os coletivos sejam equipados com banheiros, estaremos evitando, muitas vezes, que uma pessoa infectada pelo "vibrião cólera", mas que ainda não esteja manifestando sinais da doença, venha a contaminar a água de um município qualquer, a partir de dejetos deixados num vaso sanitário de um posto de parada.

Os banheiros internos de ônibus contêm substâncias químicas que decompõem por completo fezes, urina e vômitos, destruindo quaisquer tipos de bactérias ou protozoários.

Dessa forma, com certeza, ficará mais seguro a utilização do banheiro do ônibus ao dos postos de parada. Muitos deles não ligam os encanamentos a um coletor de saneamento básico e os excrementos podem desencadear um processo de transmissão de moléstias.

Por estas razões, diante do alcance social desta propositura, peço e espero o aval de meus nobres Pares para sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



P

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 19ª a 23ª Sessões Ordinárias (de 4 a 10/03/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/03/98.

P

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

A) Comissões de
F) Constituição e Justiça
G) Transportes e Comunicações
17/03/1998

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 18/3/98
assinatura *CRAT*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 19/03/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Luiz C. de A. da*
com prazo para devolução de 10 dias
26/03/98
Presidente

JUNTADA
Segue juntado *Tomar do*
Deliberar C.O.S
com *02* f.s. numeradas a
partir de *04*
S.C. *07* *04/98*
Secretário d. Comissão

DESPACHO

Designa o nome Deputado Edmir Chedda para, na qualidade de relator, apresentar parecer pela Comissão de e. et. sobre o Projeto de Lei nº 56 de 1998 no prazo de 10 dias a 12 de 1998

PAULO KUBAYASHI
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 15 h 00 min, recebi de(a) Dep. Edmir Chedda

PL 56/98 (Proj. 56)
sem Parecer

DC, em 09 de 03 de 99

DESPACHO

Designa o nome Deputado CCJ para, na qualidade de relator, apresentar parecer pela Comissão de PL nº 56 de 1998 no prazo de 10 dias a 1 de 1999

PAULO KUBAYASHI

Inclui-se, nos autos do A.L. 117 da CRI. Publique-se este despacho

261 março 1999

Am

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-04-99